

PREGÃO ELETRÔNICO

08/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Paraibano/MA – Sec. Mun. Administração Geral

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado com reposição de peças, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 593.800,35 (quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais e trinta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/03/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
Processo Administrativo nº 210126008/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrita no CNPJ nº 05.303.144/0001-30, por meio da Secretaria Municipal de Administração Geral, sediada na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado com reposição de peças, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **Portal de Compras – Paraibano/MA** (<https://www.licitaparaibanoma.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, devidamente assinada e com timbrado da empresa.
- 3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Modelo;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

OU

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

OU

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro,

que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OU

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.9. A habilitação será verificada por meio no HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8. DOS RECURSOS**
- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://paraibano.ma.gov.br/> e <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Portal de Compras – Paraibano/MA.

10.3.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://paraibano.ma.gov.br/> e <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.12.2. ANEXO II – Mapa de Risco
 - 11.12.3. ANEXO III - Termo de Referência
 - 11.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Paraibano/MA, 12 de fevereiro de 2026

Milton Pereira de Sousa
Secretário Municipal de Administração Geral
Portaria nº 3001.0610-0002/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão/Entidade: Município de Paraibano/MA

Unidade Requisitante: Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde.

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado com reposição de peças, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA.

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente demanda visa à **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças, para os aparelhos de ar-condicionado das diversas secretarias do Município de Paraibano/MA.

1.1. Contextualização e Identificação do Problema: O problema a ser resolvido consiste na necessidade de assegurar a **climatização adequada** das repartições públicas municipais, garantindo um ambiente de trabalho salubre para os servidores e confortável para os cidadãos atendidos. A ausência de manutenção regular compromete a vida útil dos equipamentos, aumenta o consumo de energia e pode causar problemas respiratórios devido ao acúmulo de sujidade.

1.2. Perspectiva do Interesse Público: Sob a perspectiva do interesse público, a contratação fundamenta-se na **continuidade dos serviços públicos**. Equipamentos sem manutenção tendem a apresentar falhas críticas, o que pode paralisar atendimentos essenciais, especialmente em setores sensíveis como Saúde e Educação.

1.3. Justificativa Estratégica: A manutenção preventiva é uma ferramenta de **gestão de custos**, pois evita que problemas simples evoluam para falhas catastróficas que exijam a substituição total do aparelho, o que seria muito mais oneroso ao erário.

2. Alinhamento com o Planejamento

2.1. Da Justificativa quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA): Em conformidade com o disposto no **Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, registra-se que o Município de Paraibano/MA ainda não instituiu formalmente o seu **Plano de Contratações Anual (PCA)**. A legislação estabelece que a demonstração de previsão da demanda no referido plano é obrigatória apenas **"sempre que elaborado"**. Portanto, a ausência de um PCA municipal não obsta a presente contratação, desde que devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Do Planejamento Estratégico e Documento de Formalização da Demanda: Apesar da inexistência do PCA, a contratação não é isolada ou assistemática. Ela decorre de um **planejamento prévio** iniciado com a identificação de uma necessidade pungente das secretarias municipais, devidamente registrada no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**. A solução foi desenhada para racionalizar o gasto público e evitar equipamentos sem manutenção tendem a apresentar falhas críticas.

2.3. Compatibilidade com as Leis Orçamentárias: A presente demanda guarda estrita **compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes** (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), conforme exigido pelo Art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. A Administração assegura que a despesa possui lastro orçamentário e respeita a **responsabilidade fiscal**, tendo em vista a indicação prévia dos créditos orçamentários necessários para o pagamento das parcelas contratuais, sob pena de nulidade do ato, conforme preconiza o Art. 150 da norma geral.

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos aqui elencados são fundamentais para assegurar que a solução escolhida atenda plenamente à necessidade da Secretaria Requisitante, observando padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.1. Classificação como Serviço Comuns e Vedação a Artigos de Luxo

- **Padrão de Qualidade Comum:** Os serviços e peças seguem padrões técnicos de mercado, sendo classificados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.
- **Vedação a Luxo:** Não serão adquiridas peças ou contratados serviços que possuam características de luxo ou ostentação, focando-se estritamente na funcionalidade e durabilidade.

3.2. Padrões Técnicos e Materiais Necessários

Para garantir a eficácia dos serviços de manutenção de ar-condicionado, os itens e componentes utilizados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e materiais:

- **Peças de Reposição:** Devem ser novas, de primeiro uso e compatíveis com as marcas instaladas (ex: Elgin, LG, Agratto, Eco Logic), garantindo a integridade dos equipamentos.
- **Componentes Específicos:** A contratação abrange itens como placas de evaporadora, capacitores, motores de turbina, sensores de temperatura e recargas de gás (R410 ou R22).
- **Padrão de Serviço:** A higienização deve ser profunda, incluindo limpeza de serpentinas, filtros, bandejas de dreno e carcaças, utilizando produtos que não agredam os componentes.

3.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Conforme as diretrizes para contratações públicas sustentáveis, os requisitos devem incluir:

- **Sustentabilidade Ambiental:** A contratada deve adotar medidas para o recolhimento adequado de gases refrigerantes e a destinação correta de peças substituídas (lixo eletrônico).
- **Sustentabilidade Social:** Os fornecedores devem declarar o cumprimento das normas de reserva de cargos para pessoas com deficiência e aprendizes, além da vedação ao uso de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

3.4. Conformidade Normativa e de Segurança

- **Certificação e Conformidade:** Sempre que aplicável, as **peças, componentes e materiais empregados na manutenção dos aparelhos de ar-condicionado** deverão possuir certificação ou comprovação de conformidade com normas técnicas reconhecidas, tais como **ABNT, INMETRO** ou outras normas pertinentes ao setor, assegurando que os itens atendem aos requisitos de segurança, desempenho e durabilidade.
- **Garantia de Qualidade:** A Administração reserva-se o direito de exigir a apresentação de amostras na fase de julgamento para comprovar a aderência às especificações técnicas, visando mitigar riscos de entrega de materiais de qualidade inferior.

4. Estimativa de Quantidades

A definição dos quantitativos para esta contratação foi norteada pelo princípio do planejamento e da **racionalização do gasto público**, buscando evitar tanto o desabastecimento das ações sociais quanto a formação de estoques excessivos que poderiam levar à deterioração dos materiais.

4.1. Metodologia e Memória de Cálculo

Em estrita observância ao **Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa de quantidades baseou-se no **perfil de consumo provável** e nas metas de atendimento das diversas secretarias municipais.

- **Parâmetro de Demanda:** O dimensionamento da demanda baseou-se no **levantamento do parque de equipamentos de ar-condicionado** instalados nos prédios públicos vinculados à Secretaria requisitante, bem como no **histórico de**

manutenções preventivas e corretivas realizadas em exercícios anteriores, considerando a frequência de falhas, necessidade de reposição de peças e condições de uso dos equipamentos.

- **Capacidade de Atendimento:** A estimativa de atendimento foi definida pela **Administração Municipal** com base no **quantitativo de aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos**, nas condições de uso dos equipamentos e no histórico de ocorrências de manutenção preventiva e corretiva.

- **Economia de Escala:** As quantidades foram consolidadas de forma a possibilitar a **contratação conjunta dos serviços e do fornecimento de peças**, permitindo a obtenção de **preços mais vantajosos**, ampliação da competitividade entre os licitantes e otimização dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços prestados.

4.2. Detalhamento dos Itens e Quantitativos Estimados

Considerando a interdependência entre os serviços de manutenção e os materiais necessários para a adequada execução dos trabalhos, os quantitativos foram estimados conforme o quadro abaixo, levando em conta a demanda prevista pela Administração, sendo que as especificações técnicas dos serviços e das peças a serem utilizadas observam as normas técnicas vigentes e as boas práticas aplicáveis aos sistemas de climatização:

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	ADMIN	EDUC.	SAÚDE	ASSIST.
1	RECARGA DE GÁS 410 OU R22 DO SPLIT DE 9.000 BTU'S	UND	30	30	30	30
2	RECARGA DE GÁS 410 OU R22 DO SPLIT DE 12.000 BTU'S	UND	30	30	30	30
3	RECARGA DE GÁS 410 OU R22 DO SPLIT DE 18.000 BTU'S	UND	50	50	50	30
4	RECARGA DE GÁS 410 OU R22 DO SPLIT DE 24.000 BTU'S	UND	50	50	50	30
5	PLACA DA EVAPORADORA DO SPLIT DE 9.000 BTU'S	UND	15	15	15	10
6	PLACA DA EVAPORADORA DO SPLIT DE 12.000 BTU'S	UND	15	15	15	10
7	PLACA DA EVAPORADORA DO SPLIT DE 18.000 BTU'S	UND	15	15	15	10
8	PLACA DA EVAPORADORA DO SPLIT DE 24.000 BTU'S	UND	15	15	15	10
9	CAPACITOR AR CONDICIONADO DE 9 A 12000 BTUS	UND	15	15	15	10
10	CAPACITOR AR CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	15	15	15	10
11	SENSOR DE TEMPERATURA / DEGELO AR CONDICIONADO SPLIT 9000 A 24000 BTUS	UND	15	15	15	10
12	CAPACITOR VENTILADOR AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 24.000 BTUS	UND	15	15	15	10
13	TURBINA EVAPORADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	15	15	15	10
14	TURBINA EVAPORADOR AR CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	15	15	15	10
15	MOTOR DA TURBINA EVAPORADOR AR CONDICIONADO 9000 A 12000 BTUS	UND	20	20	20	10
16	MOTOR DA TURBINA EVAPORADOR AR CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	20	20	20	10
17	MOTOR VENTILADOR MOTOR VENTILADOR PARA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT, ESPECIFICAÇÃO DA PLACA: 9000 12000 BTUS.	UND	10	10	10	10
18	SUORTE PARA AR CONDICIONADO KIT COMPOSTO POR: 2 SUPORTES; 4 BORRACHAS E PARAFUSOS; 4 PARAFUSOS; 4 ARRUELAS; 4 PORCAS; MEDIDA: 500 X 450 MM. PARA AR CONDICIONADO DE 12.000, 18.000 E 30.000 BTUS.	UND	10	10	10	10
19	MOTOR DE CONDENSADORA MOTOR VENTILADOR PARA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT, ESPECIFICAÇÃO DA PLACA: 18.000 E 24.000 BTUS.	UND	10	10	10	10
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9000 A 24000 BTUS	Serviço	100	100	50	50
21	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 24000 BTUS SIMPLIS COM CANO DE COBRE 3/8 A 5/8	Serviço	20	30	20	20

5. Levantamento de Mercado e Escolha da Solução

5.1. Prospecção e Análise de Alternativas O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas possíveis para suprir a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos, avaliando a viabilidade técnica e econômica de cada cenário. Foram consideradas duas soluções principais:

- **Alternativa A - Substituição Total dos Equipamentos:** Inviável economicamente, pois muitos aparelhos possuem vida útil remanescente, e o custo de aquisição de centenas de novas unidades seria proibitivo.

- **Alternativa B - Manutenção Especializada com Reposição de Peças:** Solução escolhida por oferecer a melhor relação custo-benefício, prolongando a vida útil do patrimônio público existente.

5.2. Justificativa do Modelo de Execução: Optou-se pela contratação via PREGÃO ELETRÔNICO (PE), o que permite que a Administração realize ordens de serviço apenas conforme a necessidade real, evitando gastos fixos desnecessários e formação de estoques de peças que podem sofrer obsolescência:

- **Estimativa da Demanda:** As quantidades previstas baseiam-se no **levantamento do parque de equipamentos existentes**, no histórico de manutenções realizadas e na estimativa de consumo ao longo do exercício, servindo como **parâmetro de planejamento**, sem caracterizar obrigação de consumo integral.

- **Economia de Escala:** A contratação conjunta dos serviços de manutenção com o fornecimento de peças em um único certame contribui para a obtenção de **condições comerciais mais vantajosas**, ampliando a competitividade entre os licitantes e promovendo a otimização dos recursos públicos.

- **Gestão e Logística:** O modelo adotado reduz a necessidade de formação de estoque próprio de peças pela Administração, transferindo à contratada a responsabilidade pelo fornecimento conforme a demanda, mitigando riscos de obsolescência, deterioração ou incompatibilidade de componentes.

5.3. Em observância ao princípio do parcelamento, avaliou-se a possibilidade de divisão do objeto. Contudo, considerando a **natureza integrada dos serviços de manutenção e da reposição de peças**, concluiu-se que a contratação conjunta se mostra mais vantajosa, evitando a fragmentação do objeto, reduzindo custos de gestão contratual e assegurando maior **padronização técnica, compatibilidade dos componentes e responsabilidade única pela execução**.

5.4. Diante das análises realizadas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado, com reposição de peças**, é a solução que melhor atende ao interesse público, por apresentar **maior eficiência técnica, melhor custo-benefício e adequada gestão dos recursos**, garantindo a continuidade do funcionamento dos equipamentos e a adequada climatização dos ambientes públicos.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. Metodologia de Precificação e Parâmetros Utilizados: O valor previamente estimado para esta contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observando-se as peculiaridades locais de execução e a **potencial economia de escala**. Em conformidade com o **Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa será definida com base na utilização combinada dos seguintes parâmetros:

- **Painel para Consulta de Preços:** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no banco de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- **Contratações Similares:** Análise de processos realizados por outros órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa, com a devida atualização de índices, se necessário.

- **Pesquisa Direta de Mercado:** Solicitação formal de cotação a, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, com justificativa da escolha das empresas e observância do prazo máximo de 6 (seis) meses de antecedência entre a coleta do orçamento e a divulgação do edital.

- **Dados Complementares:** Utilização de mídias especializadas, tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo e consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas.

6.2. Memória de Cálculo e Valor Global: Considerando a interdependência entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva e as peças necessárias à adequada execução, bem como os quantitativos estimados pela Administração com base no levantamento do parque de equipamentos, histórico de manutenções e demanda projetada para o exercício, o valor global estimado para a contratação corresponde à soma dos valores referenciais constantes na planilha de custos e formação de preços, elaborada a partir de pesquisa de mercado.

6.3. Análise da Viabilidade Econômica: A estimativa de valor serve como base para a avaliação da viabilidade econômica da contratação, permitindo verificar se a solução proposta — manutenção especializada com reposição de peças — mostra-se compatível com os recursos orçamentários disponíveis e mais vantajosa em relação a outras alternativas analisadas.

6.4. Prevenção de Irregularidades: O rigor na definição do valor estimado e na elaboração da memória de cálculo visa prevenir a ocorrência de sobrepreço, entendido como a fixação de valores significativamente superiores aos referenciais praticados no mercado, bem como reduzir riscos de inexecução das propostas a serem apresentadas.

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução escolhida consiste na **execução integrada de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado instalados nos prédios públicos**, estruturada para atender de forma contínua e sob demanda as necessidades de climatização das unidades administrativas e de atendimento ao público.

A solução abrange desde **procedimentos rotineiros de limpeza, higienização e inspeção técnica**, até **intervenções especializadas**, incluindo a **substituição de componentes eletroeletrônicos**, peças mecânicas, capacitores, motores, placas, sensores e a **recarga de fluido refrigerante**, sempre que constatada a necessidade técnica, garantindo o restabelecimento pleno do funcionamento dos equipamentos.

Incluem-se ainda, quando demandado pela Administração, os **serviços de instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado**, possibilitando o remanejamento de equipamentos entre unidades, adequação de layout dos ambientes ou substituição de equipamentos defeituosos, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor.

Considerando o ciclo de vida dos equipamentos, a solução prevê a **execução dos serviços nos locais indicados pela Secretaria requisitante**, cabendo à contratada assegurar que todas as intervenções sejam realizadas de forma adequada, sem comprometer a integridade dos aparelhos, a eficiência energética e a segurança dos usuários dos ambientes climatizados.

Embora se trate de serviços comuns de manutenção, a solução contempla a **responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas**, incluindo a substituição imediata de componentes que apresentem defeitos, incompatibilidades ou falhas decorrentes da execução, garantindo o atendimento aos padrões técnicos e de desempenho definidos no Termo de Referência.

Por fim, a solução adotada promove a **economicidade e a eficiência administrativa**, ao concentrar, em um único processo contratual, os serviços de manutenção e a reposição de peças necessárias ao funcionamento dos sistemas de climatização, reduzindo custos operacionais, evitando paralisações e assegurando a continuidade das atividades da Administração Pública.

8. Justificativa para o Parcelamento

Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração Municipal de **Paraibano/MA** avaliou a viabilidade de divisão do objeto. Contudo, de forma **fundamentada**, optou-se pelo **não parcelamento**, com a **aglutinação dos serviços de manutenção e da reposição de peças em lote único, por secretaria ou em lote global**, conforme o modelo adotado no certame, considerando critérios técnicos, operacionais e econômicos:

8.1. Eficiência Operacional e Redução de Custos de Gestão: Nos termos do **art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento não deve ser adotado quando a contratação conjunta se mostrar mais vantajosa para a Administração. A gestão de um **único contrato** para a execução dos serviços de manutenção de ar-condicionado, com fornecimento das peças necessárias, reduz significativamente os custos administrativos relacionados à fiscalização, medição, liquidação e pagamento, além de simplificar o acompanhamento técnico da execução contratual.

8.2. Responsabilidade Técnica Única e Padronização dos Serviços: A contratação integrada assegura a **responsabilidade única da contratada pelo pleno funcionamento dos equipamentos**, evitando conflitos técnicos e administrativos que poderiam surgir caso o fornecimento de peças e a execução dos serviços fossem realizados por

empresas distintas. O parcelamento entre fornecedor de componentes e prestador de serviços poderia gerar situações de impasse quanto à garantia e à responsabilização por falhas, comprometendo a eficiência, a padronização e a continuidade dos serviços de climatização.

8.3. Viabilidade Técnica e Econômica: O estudo técnico concluiu que a aglutinação do objeto **não restringe a competitividade de forma indevida**, uma vez que o mercado dispõe de empresas capacitadas a executar serviços de manutenção de sistemas de climatização com fornecimento de peças de reposição de forma integrada. Ademais, a contratação conjunta facilita a verificação da conformidade técnica, a aplicação de penalidades e a exigência de correções imediatas em caso de falhas na execução.

8.4. Conclusão sobre a Forma de Contratação: Diante do exposto, a opção pela contratação **em lote único, por preço global ou conforme a estrutura definida no certame**, mostra-se a medida que melhor atende ao **interesse público**, garantindo maior eficiência administrativa, segurança técnica, economicidade e adequada gestão do patrimônio público, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Em observância ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação busca alcançar resultados que transcendem a mera execução pontual de serviços, priorizando a eficiência operacional, a continuidade do funcionamento dos sistemas de climatização e a adequada gestão do patrimônio público do Município.

9.1. Economicidade e Eficiência Financeira:

- **Economicidade:** A realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, aliada à higienização adequada dos equipamentos, contribui para a redução do consumo de energia elétrica, podendo gerar economia significativa nos gastos com custeio, em especial nos ambientes de uso contínuo.
- **Eficiência Financeira:** A contratação estruturada para atendimento sob demanda, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente utilizadas, possibilita a otimização do poder de compra da Administração, evitando gastos desnecessários e assegurando melhor alocação dos recursos públicos.

9.2. Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos e Materiais:

- **Recursos Humanos:** A contratação de empresa especializada desonera as equipes internas da Administração da execução de atividades técnicas específicas, permitindo que os servidores se concentrem nas atividades finalísticas e administrativas, sem prejuízo à qualidade da manutenção dos sistemas de climatização.
- **Gestão de Equipamentos:** A centralização da manutenção em um único contrato contribui para a padronização dos procedimentos técnicos, o controle do histórico de intervenções e a redução de falhas recorrentes, promovendo maior previsibilidade na gestão dos equipamentos instalados nos prédios públicos.

9.3. Preservação Patrimonial e Efetividade Operacional:

- **Preservação do Patrimônio Público:** A manutenção adequada dos aparelhos de ar-condicionado prolonga sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições precoces e postergando investimentos de capital em novas aquisições.
- **Continuidade dos Serviços:** A solução adotada assegura o funcionamento regular dos sistemas de climatização, impactando positivamente o conforto térmico, a qualidade do ambiente de trabalho e o atendimento ao público nas unidades administrativas e operacionais.

9.4. Transparência e Governança:

- **Planejamento e Controle:** A contratação está alinhada às leis orçamentárias vigentes e às diretrizes de planejamento da Administração, com critérios claros de medição, fiscalização e pagamento, promovendo maior transparência,

rastreabilidade e governança na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação não se limita à execução pontual de serviços de manutenção, mas constitui uma **solução estruturada e vantajosa**, capaz de gerar economia, preservar o patrimônio público e garantir a eficiência operacional dos ambientes climatizados do Município.

10. Providências Prévias e Fiscalização

Em cumprimento ao **Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração adotará as seguintes providências para assegurar a plena execução do objeto e a integridade dos resultados pretendidos:

10.1. Designação e Segregação de Funções

- **Designação Formal:** A autoridade competente deverá designar formalmente, por meio de portaria ou ato administrativo próprio, o **gestor e o fiscal do contrato** (e seus respectivos substitutos), observando os requisitos de qualificação técnica e o princípio da segregação de funções.
- **Responsabilidade:** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados nos itens/serviços.

10.2. Capacitação e Orientação Técnica

- **Treinamento para Recebimento:** Previamente ao início da execução contratual, os servidores designados para a **fiscalização, acompanhamento e recebimento provisório e definitivo dos serviços** poderão receber orientação técnica quanto aos **procedimentos de conferência**, às especificações constantes no Termo de Referência e aos critérios de aceitação dos serviços e das peças utilizadas.
- **Verificação de Qualidade:** A orientação abrangerá aspectos relacionados à **verificação da conformidade dos serviços executados**, à compatibilidade e procedência das peças substituídas, bem como à observância das normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização, com o objetivo de evitar a aceitação de serviços inadequados, peças incompatíveis ou de qualidade inferior.

10.3. Logística e Organização da Execução

- **Planejamento Operacional:** Antes do início da execução contratual, a Secretaria requisitante deverá assegurar as condições necessárias para o **acesso aos equipamentos**, organização dos ambientes e definição dos pontos de intervenção, de modo a viabilizar a execução dos serviços de manutenção sem prejuízo às atividades administrativas e de atendimento ao público.
- **Gestão de Materiais e Peças:** Caberá à contratada a responsabilidade pela **logística, guarda temporária e transporte das peças e materiais** utilizados na execução dos serviços, garantindo que tais itens sejam manuseados e armazenados de forma adequada até sua instalação, conforme as boas práticas do setor.

10.4. Critérios de Recebimento do Objeto

- **Recebimento Provisório:** Será realizado de forma sumária, mediante verificação inicial da **execução dos serviços demandados**, do atendimento às ordens de serviço e da regularidade aparente das intervenções realizadas.
- **Recebimento Definitivo:** Ocorre após a **verificação técnica detalhada e quantitativa**, incluindo a confirmação da correta execução dos serviços, da funcionalidade dos equipamentos e da conformidade das peças eventualmente substituídas, com a emissão do respectivo termo de recebimento definitivo, no prazo estabelecido no regulamento e no instrumento contratual.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em observância ao **Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, a equipe de planejamento realizou o levantamento

de possíveis dependências contratuais para a viabilização da solução pretendida.

11.1. Inexistência de Dependência Contratual Direta Não foram identificadas contratações em curso ou planejadas cuja execução dependa diretamente do resultado deste certame para sua validade jurídica ou operacional. A contratação dos serviços de **manutenção de ar-condicionado, com reposição de peças**, constitui solução **autônoma**, apta a produzir seus efeitos independentemente de outros instrumentos contratuais.

11.2. Embora não haja dependência formal entre contratos, registra-se **interdependência operacional** com as atividades rotineiras da Administração, uma vez que o adequado funcionamento dos sistemas de climatização **impacta diretamente a continuidade das atividades administrativas e de atendimento ao público** nos prédios municipais.

• **Vínculo com a Infraestrutura Predial:** A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado atua como elemento de suporte às demais políticas e serviços públicos, garantindo condições adequadas de funcionamento dos ambientes institucionais.

• **Gestão de Manutenção:** A contratação guarda correlação indireta com o planejamento global de manutenção predial do Município, devendo sua execução ser coordenada com outras ações de conservação e uso dos espaços públicos.

11.3. Conclusão sobre a Interdependência Conclui-se que, embora o objeto não dependa de outros contratos para sua execução, ele se **integra ao planejamento administrativo e operacional do Município**, contribuindo para a eficiência, continuidade e adequado funcionamento das atividades públicas desenvolvidas nos ambientes climatizados.

12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Em conformidade com o **art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração avaliou os impactos ambientais e operacionais decorrentes da contratação, estabelecendo diretrizes voltadas à eficiência, à economicidade e ao desenvolvimento sustentável:

12.1. Seleção de Materiais de Baixo Impacto

• **Economicidade:** A manutenção periódica, com limpeza e revisão técnica dos equipamentos, contribui para a redução do consumo de energia elétrica, estimando-se ganhos de eficiência energética com sistemas de climatização em adequado estado de funcionamento.

• **Eficiência Financeira:** A contratação estruturada para atendimento sob demanda permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente utilizadas, evitando desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

• **Preservação Patrimonial:** A correta manutenção dos aparelhos de ar-condicionado prolonga sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e postergando investimentos em novas aquisições, com menor geração de resíduos eletrônicos.

• **Sustentabilidade Ambiental:** A adoção de boas práticas de manutenção, incluindo o correto manuseio de fluidos refrigerantes e a substituição responsável de componentes, contribui para a mitigação de impactos ambientais, alinhando a contratação aos princípios da eficiência energética e da gestão responsável dos recursos.

12.2. Medidas Mitigadoras e Ciclo de Vida

• **Durabilidade e Qualidade:** A especificação de **peças compatíveis, de qualidade adequada e conformes às normas técnicas** visa prolongar o ciclo de vida dos aparelhos de ar-condicionado, reduzindo a necessidade de substituições precoces e minimizando a geração de resíduos eletroeletrônicos.

• **Redução de Resíduos de Embalagem:** A execução correta dos serviços de manutenção e a substituição apenas dos componentes tecnicamente necessários contribuem para a **redução de descarte indevido de peças**, promovendo o uso racional dos recursos materiais.

12.3. Logística e Desfazimento

- **Logística Reversa e Descarte:** A contratada deverá adotar procedimentos adequados para o **descarte ambientalmente correto de peças substituídas e fluidos refrigerantes**, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as boas práticas do setor.
- **Eficiência Energética:** Sempre que possível, a execução dos serviços deverá ser planejada de forma a **otimizar deslocamentos**, reduzindo o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes associados às atividades de manutenção.

12.4. Posicionamento sobre a Sustentabilidade A contratação atende aos critérios de **eficiência energética, uso racional de recursos e preservação do patrimônio público**, assegurando que os serviços de manutenção dos sistemas de climatização sejam executados de forma responsável, sem geração de impactos ambientais relevantes ao Município.

13. Posicionamento Conclusivo

13.1. Declaração de Viabilidade e Adequação: Considerando o planejamento desenvolvido nas etapas anteriores, este **Estudo Técnico Preliminar** conclui pela **viabilidade técnica, operacional e econômica** da contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de manutenção de ar-condicionado, com reposição de peças**. A solução adotada mostra-se adequada para atender às necessidades das Secretarias Municipais, assegurando o funcionamento regular dos sistemas de climatização e a preservação do patrimônio público do Município de Paraibano/MA.

13.2. Justificativa da Vantajosidade A análise realizada demonstrou que a contratação integrada dos **serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento das peças necessárias**, em detrimento do parcelamento do objeto, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, ao garantir responsabilidade técnica única, padronização dos serviços e redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual.

13.3. Conformidade Legal e Orçamentária A contratação estimada encontra-se em **conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento**, estando alinhada às leis orçamentárias vigentes e às disposições da **Lei nº 14.133/2021**. Os riscos identificados foram considerados mitigáveis mediante o adequado acompanhamento da execução contratual e a fiscalização prevista neste estudo.

13.4. Encaminhamento Final Diante do exposto, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à **continuidade do processo administrativo**, servindo este ETP como base técnica e jurídica indispensável para a elaboração do **Termo de Referência** e demais documentos da fase preparatória da licitação.

Paraibano - MA, 21 de novembro de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Joselane Pereira Freitas de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 3001.0101-0004/2025

Sefora Freire Brito
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 3001.0101-0005/2025

José Reis Ferreira De Sousa
Diretor de Departamento Secretaria Municipal
de Obras, Infra-estrutura e Urbanismo
Portaria Nº. 3001.0801-0033/2025

Edivânia Coelho Madeira de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança
Alimentar e Defesa Civil
Portaria nº 3001.0101-0003/2025

MAPA DE RISCOS

(Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV / Adaptado à L14133/2021)

Nome do Projeto - Solução: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado com reposição de peças, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA.

FASE I: Planejamento da Contratação

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva (Responsável)	Ação de Contingência (Responsável)
Especificações técnicas imprecisas ou de baixa qualidade (peças que não atendem aos requisitos dos aparelhos).	Média	Alta	Elaborar o Termo de Referência com descrição detalhada do objeto, fixando parâmetros mínimos de qualidade e desempenho (Art. 6º, XXIII). Resp: Equipe de Planejamento.	Exigir a substituição imediata dos itens que apresentarem vícios ou incorreções (Art. 119). Rejeitar o objeto em desacordo com o edital (Art. 140, §1º). Resp: Fiscal do Contrato.
Estimativa de quantitativos inadequada (subestimar ou superestimar a demanda de Paraibano/MA).	Média	Média	Utilizar técnicas quantitativas baseadas no inventário real de aparelhos e na demanda provável de manutenção (Art. 40, III). Resp: Área Requisitante.	Opta-se pela realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico , o qual permite à Administração demandar a execução dos serviços conforme a necessidade efetiva , mediante emissão de ordens de serviço, sem a obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados , observados os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021 . Resp: Gestor do Contrato.
Ausência de previsão orçamentária para o exercício financeiro.	Baixa	Alta	Certificar a adequação orçamentária e a indicação dos créditos antes da contratação (Art. 150). Resp: Área Financeira.	Caso falte recurso, a Administração pode extinguir o contrato sem ônus na data de aniversário (Art. 106, III). Resp: Autoridade Superior.

FASE II: Seleção do Fornecedor (Licitação)

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva (Responsável)	Ação de Contingência (Responsável)
Orçamento estimado fora da realidade de mercado (preços muito altos ou muito baixos).	Média	Alta	Realizar pesquisa de preços ampla, utilizando o painel de preços, contratações similares e pesquisa direta (Art. 23). Resp: Equipe de Planejamento.	Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado caso sua proposta esteja acima do preço máximo (Art. 61). Desclassificar propostas inexequíveis. Resp: Agente de Contratação.
Restrição à competitividade devido a exigências excessivas no edital.	Baixa	Média	Vedar cláusulas impertinentes ou irrelevantes que frustrem o caráter competitivo (Art. 9º, I). Justificar exigências de qualificação técnica. Resp: Setor	Responder a impugnações e pedidos de esclarecimento em até 3 dias úteis para sanar dúvidas (Art. 164). Resp: Agente de Contratação.

			Jurídico e Planejamento.	
Licitação deserta ou fracassada (ausência de interessados).	Baixa	Alta	Divulgar o edital no PNCP e em jornal de grande circulação para ampliar a publicidade. Resp: Setor de Licitações.	Repetir o certame após revisar as condições do edital e preços. Se persistir, avaliar dispensa de licitação (Art. 75, III). Resp: Autoridade Superior.

FASE III: Execução e Gestão do Contrato

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva (Responsável)	Ação de Contingência (Responsável)
Atraso na entrega dos enxovais (prejuízo ao funcionamento das secretarias e unidades de saúde).	Média	Alta	Estabelecer prazos de entrega rigorosos e acompanhar via fiscalização (Art. 117). Resp: Fiscal do Contrato.	Aplicar multa de mora por atraso injustificado (Art. 162) ou rescindir o contrato em caso de inexecução total. Resp: Autoridade Superior.
Inadimplência de encargos sociais/trabalhistas pela empresa contratada.	Média	Média	Exigir a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução (Art. 92, XVI). Resp: Gestor do Contrato.	Reter créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais multas ou prejuízos causados (Art. 139, IV). Resp: Área Financeira.
Entrega de produtos falsificados ou deteriorados.	Baixa	Alta	Realizar o recebimento provisório para conferência minuciosa antes do recebimento definitivo (Art. 140). Resp: Comissão de Recebimento.	Formalizar processo administrativo para aplicação de sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade (Art. 156). Resp: Autoridade Superior.

Paraibano - MA, 24 de novembro de 2025

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Joselane Pereira Freitas de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 3001.0101-0004/2025

Sefora Freire Brito
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 3001.0101-0005/2025

José Reis Ferreira De Sousa
Diretor de Departamento Secretaria Municipal
de Obras, Infra-estrutura e Urbanismo
Portaria Nº. 3001.0801-0033/2025

Edivânia Coelho Madeira de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil
Portaria nº 3001.0101-0003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado com reposição de peças, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Recarga De Gás 410 Ou R22 Do Split De 9.000 Btu's	UND	120	R\$ 275,35	R\$ 33.042,00
2	Recarga De Gás 410 Ou R22 Do Split De 12.000 Btu's	UND	120	R\$ 282,00	R\$ 33.840,00
3	Recarga De Gás 410 Ou R22 Do Split De 18.000 Btu's	UND	180	R\$ 282,00	R\$ 50.760,00
4	Recarga De Gás 410 Ou R22 Do Split De 24.000 Btu's	UND	180	R\$ 357,78	R\$ 64.400,40
5	Placa Da Evaporadora Do Split De 9.000 Btu's	UND	55	R\$ 367,00	R\$ 20.185,00
6	Placa Da Evaporadora Do Split De 12.000 Btu's	UND	55	R\$ 370,33	R\$ 20.368,15
7	Placa Da Evaporadora Do Split De 18.000 Btu's	UND	55	R\$ 494,35	R\$ 27.189,25
8	Placa Da Evaporadora Do Split De 24.000 Btu's	UND	55	R\$ 529,40	R\$ 29.117,00
9	Capacitor Ar Condicionado De 9 A 12000 Btus	UND	55	R\$ 162,89	R\$ 8.958,95
10	Capacitor Ar Condicionado Split 18000 A 24000 Btus	UND	55	R\$ 182,85	R\$ 10.056,75
11	Sensor De Temperatura / Degelo Ar Condicionado Split 9000 A 24000 Btus	UND	55	R\$ 178,64	R\$ 9.825,20
12	Capacitor Ventilador Ar Condicionado Split 9.000 A 24.000 Btus	UND	55	R\$ 176,67	R\$ 9.716,85
13	Turbina Evaporador Para Ar Condicionado Split 9000 A 12000 Btus	UND	55	R\$ 394,59	R\$ 21.702,45
14	Turbina Evaporador Ar Condicionado Split 18000 A 24000 Btus	UND	55	R\$ 437,29	R\$ 24.050,95
15	Motor Da Turbina Evaporador Ar Condicionado 9000 A 12000 Btus	UND	70	R\$ 397,67	R\$ 27.836,90
16	Motor Da Turbina Evaporador Ar Condicionado Split 18000 A 24000 Btus	UND	70	R\$ 397,67	R\$ 27.836,90
17	Motor Ventilador Motor Ventilador Para Condensadora De Ar Condicionado Split, Especificação Da Placa: 9000 12000 Btus.	UND	40	R\$ 419,71	R\$ 16.788,40
18	Suporte Para Ar Condicionado Kit Composto Por: 2 Suportes; 4 Borrachas E Parafusos; 4 Parafusos; 4 Arruelas; 4 porcas; Medida: 500 X450 Mm. Para Ar Condicionado De 12.000, 18.000 E 30.000 Btus.	UND	40	R\$ 98,21	R\$ 3.928,40
19	Motor De Condensadora Motor Ventilador Para Condensadora De Ar Condicionado Split, Especificação Da Placa: 18.000 E 24.000 Btus.	UND	40	R\$ 633,37	R\$ 25.334,80
20	Manutenção Preventiva / Corretiva (Limpeza E Higienização) Para Ar Condicionado Split 9000 A 24000 Btus	UND	300	R\$ 285,00	R\$ 85.500,00
21	Instalação Ar Condicionado 24000 Btus Simplis Com Cano De Cobre 3/8 A 5/8	UND	90	R\$ 481,80	R\$ 43.362,00
TOTAL					R\$ 593.800,35

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa possibilitar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com reposição de peças, destinados às diversas secretarias do Município de Paraibano/MA. A iniciativa é essencial para garantir a continuidade das atividades operacionais, assegurando condições adequadas de climatização, conforto térmico e funcionamento regular dos ambientes administrativos e de atendimento ao público, e, conseqüentemente, a prestação eficaz dos serviços públicos essenciais. Os serviços a serem executados deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, observando as normas de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis.

2.2. A contratação é indispensável para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados nos prédios públicos municipais, permitindo que os ambientes estejam em condições adequadas de uso para

atendimento à população, servidores e demais demandas institucionais. Tendo em vista a natureza contínua da necessidade de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, a contratação possui caráter estratégico e não pode ser adiada, pois impacta diretamente o conforto ambiental, a eficiência do trabalho e a continuidade das atividades administrativas e assistenciais do Município.

2.3. O regime de execução desta contratação será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista a diversidade de tipos de serviços, modelos e capacidades dos equipamentos, bem como a frequência variável das manutenções necessárias para atender às demandas específicas de cada secretaria ao longo da vigência contratual. A adoção desse regime possibilita a definição flexível dos quantitativos, conforme a demanda real de cada setor.

2.4. Este objeto de contratação não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município. A necessidade emergiu a partir de diagnóstico técnico realizado pelas secretarias demandantes, que identificaram a insuficiência de manutenção especializada, o aumento de falhas operacionais nos equipamentos de climatização e a inexistência de contratos vigentes capazes de atender integralmente às atuais necessidades. Tal situação torna imprescindível a instauração de novo processo licitatório, garantindo o adequado funcionamento dos sistemas de climatização e a continuidade dos serviços públicos em benefício da população.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com reposição de peças, contempla a execução dos serviços com a utilização de técnicas adequadas, peças compatíveis e mão de obra qualificada, garantindo a segurança, a qualidade e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Administração, respeitando os cronogramas estabelecidos, as condições de segurança e as exigências técnicas, com suporte para eventuais correções ou ajustes quando necessários, a fim de garantir a continuidade e a eficiência das atividades operacionais da Administração Pública Municipal.

3.2. Considerando a diversidade dos prédios públicos, instalações e necessidades das secretarias municipais — incluindo unidades de saúde, educação, assistência social, setores administrativos e demais órgãos —, a execução dos serviços será organizada de forma segmentada conforme o tipo de serviço e a demanda apresentada, observando as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Essa forma de execução permitirá o adequado planejamento técnico e operacional, possibilitando o ajuste das intervenções conforme a necessidade real de cada secretaria, garantindo a compatibilidade dos procedimentos adotados com as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos. A execução será coordenada de modo a assegurar a eficiência na prestação dos serviços, a otimização do uso dos recursos públicos e a adequada cobertura das demandas das unidades gestoras.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, voltada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com reposição de peças, para as secretarias do Município de Paraibano/MA, incluem:

4.1.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de manutenção de sistemas de climatização, com experiência comprovada na execução desses serviços para entes públicos ou empresas privadas com objeto compatíveis com a realidade da Administração Municipal.

4.1.2. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá comprovar capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com o porte da contratação, garantindo a qualidade dos procedimentos, o cumprimento dos prazos e o atendimento às demandas específicas de cada secretaria, conforme suas rotinas de funcionamento e cronogramas de atividades.

4.1.3. Ao final de cada etapa de execução ou conforme cronograma contratual, a contratada deverá apresentar relatórios dos serviços prestados, contendo informações como identificação dos equipamentos atendidos, descrição das manutenções realizadas, peças substituídas, datas de execução, termo de recebimento e eventuais ocorrências técnicas, assegurando o controle e a rastreabilidade da execução contratual.

4.1.4. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes aplicáveis aos sistemas de climatização, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.1.5. A contratada deverá manter acompanhamento ativo da qualidade dos serviços executados, realizando correções imediatas nos casos de falhas, defeitos ou não conformidades identificadas durante a fiscalização ou apontadas pelos setores responsáveis, sem necessidade de acionamento judicial ou formal excessivo, a fim de preservar a continuidade das atividades da Administração.

4.1.6. No início da execução contratual, a empresa deverá apresentar plano de execução compatível com a demanda, segmentado por tipo de serviço e por secretaria, indicando prazos, locais de atendimento, previsão de quantitativos e critérios de execução, conforme a necessidade operacional da Administração.

4.1.7. Em situações de urgência, como falhas inesperadas nos equipamentos, interrupções no funcionamento dos sistemas de climatização ou necessidades emergenciais que comprometam o atendimento ao público ou as atividades administrativas, o prazo de resposta da contratada deverá ser previamente pactuado com o fiscal do contrato, respeitando os níveis mínimos de atendimento exigidos contratualmente.

4.1.8. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade de direito privado, comprovando a execução anterior de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste certame.

4.1.9. O atestado técnico deverá conter informações claras sobre o emitente, identificação do contrato ou serviço realizado, bem como descrição detalhada dos serviços prestados, com destaque para atividades semelhantes em complexidade e características às previstas nesta contratação.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme solicitação da Administração, e organizada de modo a respeitar os prazos contratuais estabelecidos, garantindo o atendimento regular das demandas sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos municipais.

4.3. Não será permitida a subcontratação total do objeto principal da contratação, ou seja, dos serviços de manutenção de ar-condicionado com reposição de peças, de forma a assegurar a responsabilidade direta da contratada quanto à qualidade, segurança, garantia e conformidade na execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual relacionada à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com reposição de peças, será realizada de forma organizada e programada, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos, das especificações técnicas e a execução das atividades conforme o cronograma acordado com cada secretaria requisitante do Município de Paraibano/MA.

5.2. Serão adotados procedimentos rigorosos de fiscalização e controle de qualidade no momento da execução de cada serviço, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as normas técnicas vigentes, utilizando peças compatíveis, ferramentas adequadas e mão de obra qualificada, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. O modelo de execução contemplará uma logística técnica e operacional eficiente, permitindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, com registro detalhado das atividades realizadas, equipamentos atendidos, data de execução e responsáveis técnicos, assegurando a rastreabilidade e a transparência de cada etapa da execução contratual.

5.4. Será estabelecido um plano de resposta a situações emergenciais, prevendo a realização imediata de serviços adicionais em casos de falhas críticas, paralisação de equipamentos essenciais ou demandas urgentes que comprometam o funcionamento das unidades públicas, com prazos e procedimentos previamente definidos, minimizando impactos à prestação dos serviços públicos.

5.5. A contratada será responsável por apresentar relatórios de execução e conformidade, contendo informações detalhadas dos serviços prestados (tipo de manutenção realizada, equipamento atendido, peças substituídas, local, data de execução, equipe responsável), termo de recebimento assinado e eventuais ocorrências registradas durante a execução.

5.6. Serão mantidos canais de comunicação diretos e eficazes entre a contratada e os setores responsáveis das secretarias municipais, a fim de garantir o pronto atendimento a demandas relacionadas à execução dos serviços, correções técnicas, substituição de peças ou esclarecimentos operacionais.

5.7. O prazo máximo para início da execução dos serviços, após o recebimento da solicitação formal emitida pela contratante, será de até 10 (dez) dias úteis, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

5.8. A contratada deverá realizar, sem ônus adicional, quaisquer ajustes, correções ou substituições necessárias, sempre que forem identificadas falhas técnicas, não conformidades ou inadequações que comprometam o funcionamento, a segurança ou a eficiência dos sistemas de climatização.

5.9. Em casos de urgência, como falhas que afetem ambientes essenciais ao atendimento ao público, à saúde ou às atividades administrativas, a contratada deverá priorizar o atendimento e a execução imediata dos serviços, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.10. A empresa contratada deverá garantir que todos os procedimentos de transporte, manuseio, instalação e substituição de peças sejam realizados com segurança, seguindo as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, de modo a evitar riscos operacionais, elétricos ou ocupacionais.

5.11. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, manuais técnicos, fichas de especificação das peças utilizadas ou orientações específicas sobre os serviços prestados, com linguagem acessível aos servidores públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução.

5.12. Os serviços prestados deverão ser compatíveis com as necessidades específicas de cada secretaria, permitindo sua aplicação imediata e com as devidas adaptações às condições operacionais de cada unidade atendida e aos diferentes modelos e capacidades dos equipamentos.

5.13. A contratada deverá manter suporte acessível às secretarias e unidades gestoras, com canais de atendimento para registro e solução de falhas, dúvidas técnicas ou orientações relacionadas à execução dos serviços de manutenção.

5.14. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de qualidade e efetividade dos serviços prestados durante todo o período contratual, comprometendo-se com a correção de eventuais não conformidades e com o fornecimento do suporte necessário, nos termos estabelecidos no contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com reposição de peças, será executado em estrita conformidade com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência e com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato, formalmente designado por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade técnica dos serviços executados e das peças utilizadas;
- III – registrar ocorrências, não conformidades e eventuais falhas na execução;
- IV – atestar a execução para fins de liquidação da despesa;
- V – solicitar correções, ajustes ou substituições, quando necessário.

6.3. A gestão do contrato ficará a cargo de Gestor do Contrato, também formalmente designado, a quem caberá:

- I – coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- II – promover as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio contratual;

- III – autorizar prorrogações, ajustes e encaminhar eventuais aditivos, quando cabíveis;
- IV – adotar providências para aplicação de sanções, se necessário.

6.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, sem prejuízo às partes, devendo eventuais alterações contratuais serem formalizadas por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

6.5. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meios eletrônicos oficiais, assegurando o devido registro nos autos do processo para fins de controle, transparência e fiscalização.

6.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, especialmente quanto a prazos, correções técnicas, substituição de peças, segurança e continuidade dos serviços.

6.7. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com a participação do Gestor, do Fiscal do Contrato e da contratada, para apresentação das obrigações contratuais, critérios de fiscalização, forma de medição, prazos e sanções aplicáveis, visando assegurar execução eficiente e transparente.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela execução do contrato, antes do início da execução contratual. No instrumento de designação deverão estar claramente definidos os poderes e deveres atribuídos ao preposto, especialmente no que se refere à interlocução direta com a Administração Pública, à supervisão das atividades relacionadas à execução do objeto contratado, ao controle de prazos, ao atendimento de demandas emergenciais, à correção de não conformidades e ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a manutenção do preposto designado, sempre que verificada conduta inadequada, descumprimento de obrigações contratuais ou inaptidão técnica. Nessas hipóteses, a contratada deverá promover a substituição imediata do preposto por outro profissional devidamente qualificado, de modo a assegurar a continuidade da execução do contrato e a adequada observância das obrigações pactuadas.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, incluindo a verificação das condições de execução, da conformidade técnica do objeto contratado, do cumprimento dos prazos estabelecidos e da observância das obrigações contratuais assumidas pela contratada. Compete ao fiscal técnico assegurar que as cláusulas contratuais sejam integralmente cumpridas, visando garantir a eficiência da execução e o atendimento das necessidades da Administração.

6.10. O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, tais como atrasos, execução em desacordo com as especificações, falhas operacionais, descumprimento de prazos ou quaisquer fatos que possam comprometer o regular andamento da contratação. Caberá, ainda, documentar as medidas corretivas adotadas, em conformidade com o disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Em caso de identificação de falhas técnicas, não conformidades na execução do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal técnico deverá emitir notificação formal à contratada, fixando prazos objetivos para a regularização das pendências, de forma fundamentada, documentada e registrada nos autos do respectivo processo administrativo.

6.12. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, toda e qualquer situação que extrapole sua competência funcional, possibilitando a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando for o caso.

6.13. As ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual, como atrasos reiterados, inadequação técnica na execução ou ausência de correção das falhas apontadas, deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, com vistas à pronta adoção de medidas corretivas ou preventivas pela Administração.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por acompanhar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da contratada durante toda a vigência contratual, bem como por fiscalizar os aspectos administrativos relacionados à execução do contrato. Compete-lhe supervisionar a emissão de empenhos, controle de pagamentos, aplicação de garantias, apuração de glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos. Poderá, sempre que necessário, solicitar documentos comprobatórios à contratada, com o objetivo de assegurar a regularidade contratual e o cumprimento da legislação aplicável.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva na identificação e registro da ocorrência, encaminhando o relato circunstanciado ao gestor do contrato. Situações que ultrapassem sua competência deverão ser formalmente comunicadas para que a Administração adote as providências legais, administrativas ou sancionatórias cabíveis, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo devidamente atualizados todos os registros formais no histórico de gerenciamento do contrato. Dentre esses registros incluem-se ordens de serviço, comunicações oficiais, ocorrências contratuais, apostilamentos, termos aditivos, prorrogações e relatórios de fiscalização, com vistas à avaliação contínua da execução e à necessidade de eventuais ajustes contratuais, sempre em observância ao interesse público.

6.17. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando as ocorrências documentadas e as providências adotadas, comunicando à autoridade superior, sempre que necessário, situações que extrapolem sua competência funcional ou que demandem deliberação administrativa de natureza estratégica.

6.18. Compete ao gestor verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, requisito indispensável para a emissão de empenhos e a liberação de pagamentos. Eventuais restrições, pendências ou irregularidades deverão ser registradas e imediatamente comunicadas aos setores competentes da Administração.

6.19. O gestor deverá emitir documento comprobatório com base nos registros da fiscalização técnica e administrativa, contendo avaliação objetiva quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada. O documento deverá contemplar o desempenho da execução contratual, conforme critérios previamente definidos e aferíveis, bem como o registro de eventuais sanções aplicadas, integrando o cadastro de atesto de cumprimento contratual.

6.20. Caso seja identificada infração contratual passível de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo sancionador, o qual será conduzido por comissão formalmente designada ou por agente competente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação quanto ao atingimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, bem como eventuais recomendações técnicas e sugestões de melhoria para futuras contratações da Administração.

6.22. Caberá ao gestor encaminhar ao setor responsável pela gestão contratual e financeira toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nos valores devidamente atestados pela fiscalização técnica e administrativa, observadas as disposições contratuais e os procedimentos vigentes.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa de execução estipulada no contrato, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado dos serviços prestados, por meio de planilha contendo as informações sobre os serviços realizados, locais atendidos, produtos utilizados (quando aplicável), cronograma de execução, termos de recebimento, eventuais intercorrências e demais elementos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando todas as atividades previstas no Cronograma Físico-Financeiro estiverem finalizadas e verificadas integralmente pela fiscalização contratual.

7.3.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório de execução, os documentos comprobatórios da prestação regular dos serviços, tais como termos de recebimento assinados pelas secretarias beneficiadas, notas fiscais, laudos técnicos (quando aplicável) e quaisquer outros documentos exigidos no contrato.

7.4. O recebimento provisório dos serviços será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação técnica e administrativa, conforme previsto no art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação formal da contratada, acompanhada da documentação exigida referente à parcela contratual correspondente.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável pela verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais, avaliando métodos aplicados, áreas atendidas, padrões de segurança e qualidade dos serviços.

7.4.3. O fiscal administrativo verificará os aspectos formais da execução, como consistência das notas fiscais, cumprimento de prazos, termos de recebimento e adequação documental.

7.4.4. O fiscal setorial, quando designado, poderá realizar o recebimento provisório considerando simultaneamente os aspectos técnicos e administrativos.

7.4.5. Ao final de cada etapa, o fiscal técnico elaborará relatório detalhado, com a apuração da conformidade, quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo propor ajustes nos valores a serem pagos. Este relatório será encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. O recebimento provisório será considerado formalizado com a emissão do termo detalhado de recebimento provisório, ou do último termo, quando houver mais de uma execução parcial.

7.4.7. A contratada será obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, não conformidades ou inadequações identificadas durante o recebimento provisório. O ateste final da respectiva parcela ficará condicionado à resolução integral das pendências.

7.4.8. A última parcela do contrato somente será atestada após a correção completa de todas as não conformidades eventualmente identificadas.

7.4.9. O recebimento provisório estará condicionado à apresentação de toda a documentação contratualmente exigida, necessária para comprovar a execução regular dos serviços.

7.4.10. A execução poderá ser rejeitada total ou parcialmente, caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos ou demais condições previstas neste Termo de Referência, podendo ensejar a aplicação de penalidades administrativas.

7.5. Quando apenas um servidor exercer as funções de fiscalização técnica e administrativa, este deverá registrar e analisar todos os aspectos da execução contratual, encaminhando relatório detalhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação final da qualidade, conformidade e integridade dos serviços prestados, com emissão do respectivo termo.

7.6.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (se houver), contendo referência ao desempenho da contratada e às penalidades aplicadas, quando houver.

7.6.2. Serão analisados todos os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização. Constatadas irregularidades ou pendências, a contratada será formalmente notificada para correção, com base nas cláusulas contratuais.

7.6.3. Com base na verificação final, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, atestando o encerramento da execução contratual.

7.6.4. A contratada será comunicada para emissão da nota fiscal ou fatura, considerando os valores validados pela fiscalização.

7.6.5. A documentação será encaminhada ao setor de contratos para procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores atestados pelo gestor e fiscais.

7.7. Em caso de controvérsia sobre a qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa será comunicada a emitir nota fiscal apenas da parcela incontroversa, possibilitando a liquidação parcial.

7.8. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto a contratada não sanar as pendências técnicas ou documentais eventualmente apontadas durante a execução do contrato.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil e técnico-operacional, permanecendo obrigada a garantir a qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, conforme estabelecido contratualmente.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à prestação dos serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Roço, Capina, Poda de Árvores, Limpeza de Caixa d'água e Limpeza de Cisterna, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Identificação clara e válida dos serviços prestados (tipo de serviço, local de execução, data de realização);
- b) Data de emissão do documento fiscal;
- c) Referência ao número do contrato e à secretaria requisitante;
- d) Indicação do período de execução contratual correspondente;
- e) Valor exato a ser pago, conforme previsto no contrato e atestado pela fiscalização;
- f) Destaque das retenções tributárias devidas, quando aplicável.

7.12. Em caso de erros, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização por parte da contratada. O prazo de liquidação será reiniciado somente após a comprovação da correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consulta a portais oficiais ou apresentação de documentos válidos e atualizados, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Antes da liquidação da despesa, a Administração deverá realizar:

- a) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- b) Consulta aos registros de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) Análise de ocorrências impeditivas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a contratada será notificada formalmente para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.16. Caso a situação irregular persista ou a defesa seja considerada improcedente, a Administração deverá notificar os órgãos competentes, especialmente em caso de pendência de pagamento, a fim de resguardar o interesse público e buscar a recuperação de eventuais créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para a rescisão contratual, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo administrativo.

7.18. Enquanto o objeto estiver sendo executado regularmente e não houver decisão final de rescisão contratual, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas deverão ser mantidos, conforme os termos do contrato e da legislação aplicável.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um);
- 8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.
- 8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio

líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Comprovação de aptidão para o serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado de capacidade técnica deve conter planilha informando os itens e quantidades fornecidas.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. A empresa deve comprovar através de certidão ou atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano, conforme § 5º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 593.800,35 (quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais e trinta e cinco centavos)**, conforme orçamento realizado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04 122 0002 2007 0000 Manut.e Func.da Secretaria Mun.de Administração Geral

062 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio

12 122 0006 2014 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRET. DE EDUCAÇÃO

121 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio

12 361 0008 2021 0000 MANUT. E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 30%

855 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.540.00 260.000 FUNDEB EDUCACAO

10 122 0010 2028 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
247 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio

10 301 0102 2050 0000 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS
738 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.600.00 300.000 SAÚDE

08 122 0016 2033 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E DEFESA CIVIL
297 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paraibano/MA, 08 de dezembro de 2025

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Joselane Pereira Freitas de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 3001.0101-0004/2025

José Reis Ferreira De Sousa
Diretor de Departamento Secretaria Municipal
de Obras, Infra-estrutura e Urbanismo
Portaria Nº. 3001.0801-0033/2025

Edivânia Coelho Madeira de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil
Portaria nº 3001.0101-0003/2025

Sefora Freire Brito
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 3001.0101-0002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.303.144/0001-30, com sede na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 210126008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado com reposição de peças, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2024 a 31/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no

prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

- quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comarca de Paraibano/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paraibano/MA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE
Assinatura

CONTRATADA
Assinatura